



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI N° 3.821**, de 04 de Abril de 2.022.

*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias no valor de R\$ 560.000,00.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 30/03/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente, através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei 4.320, no valor de R\$ 560.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

**02.04.02 – Obras e Serviços Municipais**

F.P. 17.512.0018.2.044 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto.

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Ficha – 094**

Recurso – 01 Tesouro

**Valor: R\$ 560.000,00**

**Parágrafo único** – A suplementação acima será efetuada através da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.02 – Obras e Serviços Municipais**

F.P. 15.451.0017.1.008 – Convênio Ministério das Cidades

44.90.51.00 – Obras e Instalações

**Ficha – 076**

Recurso – 05 Federal

**Valor: R\$ 200.000,00**

F.P. 15.451.0017.1.009 – Convênio de Recape Asfáltico

44.90.51.00 – Obras e Instalações

**Ficha – 077**

Recurso – 02 Estado

**Valor: R\$ 360.000,00**

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 04 de Abril de 2022.

**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

MARIA BERNABETE BETHOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021